



Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026

Protocolo 69 Envio em 30/01/2026 09:56:19

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires.

Dispõe sobre a concessão de tatuagens para pessoas que tiveram câncer de mama ou que possuem cicatrizes resultantes do tratamento, cicatrizes causadas por acidentes e ou cirurgias e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo proporcionar serviços de tatuagem gratuitos ou subsidiados para pessoas que tiveram câncer de mama ou que possuem cicatrizes relacionadas ao tratamento oncológico, cicatrizes causadas por acidentes e ou cirurgias visando a recuperação da autoestima e promoção da saúde mental.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I. "Cicatriz relacionada ao câncer": toda cicatriz resultante de cirurgia, acidentes e ou tratamento associado ao câncer de mama.

II. "Beneficiário": toda pessoa que tenha sido diagnosticada com câncer de mama, cicatrizes causadas por cirurgias ou acidentes que deseje realizar a tatuagem.

Art. 3º Os beneficiários têm direito a:

- I. Tatuagens que visem a cobertura ou modificação de cicatrizes.
- II. Atendimento psicológico pré e pós-tatuagem, a fim de apoiar a recuperação emocional.

Art. 4º O poder público deverá:

- I. Firmar parcerias com estúdios de tatuagem e profissionais tatuadores, que possuam formação adequada e experiência no atendimento a este público.



II. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da autoestima e saúde mental para pacientes oncológicos.

III. Regular a execução das tatuagens, estabelecendo normas de higiene e segurança.

Art. 5º Os estúdios de tatuagem participantes deverão:

I. Cumprir todos os requisitos sanitários e legais estabelecidos pelas autoridades competentes.

II. Oferecer serviços sem custos ou a preços reduzidos aos beneficiários, conforme definido em contrato com o poder público.

Art. 6º Fica assegurado aos beneficiários:

I. O direito ao acompanhamento psicológico durante o processo de decisão de realizar a tatuagem.

II. Um canal de comunicação para feedback e acompanhamento do impacto da tatuagem na autoestima e saúde mental.

Art. 7º O poder público poderá estabelecer:

I. Um programa de capacitação para tatuadores em técnicas específicas que considerem a sensibilidade dos beneficiários.

II. Mecanismos de avaliação e monitoramento da eficácia deste programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas por eventual convênio ou parceria estabelecidos entre o poder público e o setor privado.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 12 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES
(Alessandro Karatê)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026 Protocolo 69 Envio em 30/01/2026 09:56:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Alessandro Rogério Alves Prado Pires.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/17400/17400_original.pdf



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A luta contra o câncer, especialmente o câncer de mama, é uma realidade que afeta milhares de pessoas em nosso país. O enfrentamento dessa doença não se limita à batalha física contra o câncer, mas também inclui desafios emocionais e psicológicos significativos. Os tratamentos muitas vezes resultam em cicatrizes, não apenas físicas, mas também emocionais, que podem impactar profundamente a autoestima e a qualidade de vida dos pacientes.

Considerando a importância da autoestima na recuperação e no bem-estar dos sobreviventes de câncer, este projeto de lei propõe a concessão de serviços de tatuagem gratuitos ou subsidiados para pessoas que tiveram câncer de mama ou que possuem cicatrizes relacionadas ao tratamento oncológico. A prática da tatuagem pode ser uma forma efetiva de lidar com cicatrizes que causam desconforto e que podem ser lembranças constantes de um período difícil da vida.

A decisão de realizar uma tatuagem pode oferecer aos beneficiários a oportunidade de transformar suas cicatrizes em símbolos de superação, empoderamento e resiliência. Além disso, promove um sentimento de autonomia sobre o próprio corpo, auxiliando na recuperação da identidade e na reconstrução da imagem pessoal.

Outro aspecto relevante é a inclusão de um suporte psicológico associado ao processo. Estudos indicam que o suporte emocional é fundamental para a reabilitação de pessoas que enfrentaram situações de saúde críticas. O acompanhamento psicológico antes e depois da tatuagem pode ajudar os beneficiários a lidarem com suas experiências de forma mais saudável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

O fortalecimento das parcerias com estúdios de tatuagem e a capacitação de profissionais para atender este público são passos importantes para garantir que os serviços sejam oferecidos com qualidade, respeito e segurança. A regulamentação do processo assegurará que os beneficiários tenham acesso a serviços que atendam às normas sanitárias e éticas.

Assim, a implementação deste projeto de lei reflete um compromisso da sociedade com a valorização da vida e a promoção da saúde integral dos sobreviventes de câncer. É um passo significativo em direção ao reconhecimento de suas necessidades e ao incentivo à autoestima, contribuindo para a construção de uma sociedade mais empática e solidária.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 12 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES

(Alessandro Karatê)

Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 6/2026 Protocolo 69 Envio em 30/01/2026 09:56:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Alessandro Rogério Alves Prado Pires.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/17400/17400_original.pdf

